



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Nucleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer nº 55/IEF/NAR ITUIUTABA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0000803/2023-53

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Santa Vitória Açúcar e Álcool LTDA	CPF/CNPJ: 07981.751/0001-85
Endereço: Fazenda Crystal; S/N; KM 11,8, estrada Perdilândia Santa Vitória	Bairro: Zona Rural
Município: Santa Vitória	UF: MG
Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CLAUDIO SIMEÃO SEVERINO	CPF/CNPJ: 131.317.881-00
Endereço: RUA VICENTE BENTO, Nº 163	Bairro: PARQUE DAS ACÁCIAS
Município: Santa Vitória	UF: MG
Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA QUEBRA COCO, INVERNADA E SANTA ROSA	Área Total (ha): 117,8640
Registro nº: 142, 5.767 e 19.525	Município/UF: Santa Vitória/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3159803-86FA.7A4C.60C7.4004.AA1F.2850.5D9F.5BFF

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	23	Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	53	Unidades	22K	596365	7921553

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	88,32

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outros - corte de árvores isoladas		88,32

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		40,39	m³
Madeira			m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/04/2023

Data da vistoria: 26/04/2023

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 27/04/2023

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, Sicar e vistoria in loco).

2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 53 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 88,32ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A FAZENDA QUEBRA COCO, INVERNADA E SANTA ROSA localiza-se na zona rural do município de Santa Vitória, sendo composta pelas matrículas 142, 5.767 e 19.525, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Santa Vitória, com área total de 117,8640 ha, que corresponde a 3,92 módulos fiscais. O imóvel possui parte da reserva legal averbada em cartório e está localizado no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3159803-86FA.7A4C.60C7.4004.AA1F.2850.5D9F.5BFF

- Área total: 117,0777 ha

- Área de reserva legal: 19,3453ha

- Área de preservação permanente: 4,1761ha

- Área de uso antrópico consolidado: 97,7323ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 15,14ha (conforme mapa)

() A área está em recuperação: 0,0ha (conforme mapa)

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-01-142, datada de 11/11/1988

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04 glebas

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria in loco e o mapa apresentado. Das matrículas mencionadas no CAR, apenas duas estão averbadas em cartório. A área de reserva legal mencionada no CAR é menor que o mínimo de 20 % exigidos pela legislação, porém não é motivo para indeferir o processo pois o corte de árvores isoladas não obriga a averbação.

Em que pese essa divergência de informações e característica da área, por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva, o processo em tela pode ter continuidade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 53 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 88,32 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Mata Atlântica. O material lenhoso estimado é de 40,39 m³ de lenha que terão como finalidade comercialização *in natura, uso na propriedade e*

incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. Dentre as 53 árvores identificadas, existem 06 pequi (*Caryocar brasilienses*), espécie protegida pela Lei 10.883/1992 e 03 ipê amarelo espécie protegida pela Lei 9.743/1988. O qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 10 mudas de pequi por exemplar de pequi suprimido e 05 mudas de ipê amarelo por exemplar de ipê amarelo suprimido.

Taxa de Expediente: R\$ 1.072,86 - DAE 1401236653785- Pago em 09/01/2023

Taxa florestal: LENHA R\$ 284,82- DAE 2901236656031 - Pago em 09/01/2023

Taxa florestal: MADEIRA R\$ 00 - DAE - Pago em

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa a Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: NÃO PASSÍVEL

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 26/04/2023 acompanhado do servidor Mauro Moreira de Queiroz. Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área antropizada (agricultura).

A Reserva Legal está parcialmente averbada encontra-se com averbação em cartório em uma matrícula. As demais encontram-se demarcadas no car, porém, não em sua totalidade. O fato da propriedade não apresentar o mínimo exigido não interfere no andamento do referido processo de corte de árvores isoladas.

As Áreas de Preservação Permanente é composta pelo Córrego da Invernada totalizando 4,02ha sendo 3,04ha em cerrado e 0,98ha nascente difusa.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado

- Solo: Latossolo vermelho distrófico (arenoso-argiloso)

- Hidrografia: Imóvel banhado pelo Ribeirão do Canal, que pertence a bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e micro bacia do Ribeirão do Canal.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. A área de intervenção ambiental já é utilizada na agricultura (plantio de cana de açúcar). Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 53 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 88,32ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. Dentre as 53 árvores identificadas, existem 06 pequi (*Caryocar brasilienses*), espécie protegida pela Lei 10.883/1992 e 03 ipê amarelo espécie protegida pela Lei 9.743/1988.

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (*Ramphastidae*), Teiú (*Tupinambis teguixin*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 53 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 88,32 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. As árvores estão localizadas em área comum (pastagem). A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Mata Atlântica. O material lenhoso estimado é de 40,39 m³ de lenha que terão como finalidade de comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Existem 06 pequi (*Caryocar brasilienses*), espécie protegida pela Lei 10.883/1992 e 03 ipê amarelo espécie protegida pela Lei 9.743/1988 existem 06 pequi (*Caryocar brasilienses*), espécie protegida pela Lei 10.883/1992 e 03 ipê amarelo espécie protegida pela Lei 9.743/1988.

A Lei 10.883 de 1992 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos ipê amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 05 mudas, parâmetro máximo possível.

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas em área agricultável onde encontra-se com pastagem, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuíam papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa.

As medidas compensatórias do processo serão aplicadas em áreas de preservação permanente degradadas, mesmo assim, é recomendável a recuperação das áreas desprovidas de vegetação nativa na modalidade de plantio ou condução da regeneração natural, desde que comprovadamente efetiva.

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 53 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 88,32ha, localizada na propriedade FAZENDA QUEBRA COCO, INVERNADA E SANTA ROSA localiza-se na zona rural do município de Santa Vitória, sendo composta pelas matrículas 142, 5.767 e 19.525, sendo o material lenhoso estimado em 40,39 m³ de lenha que terão como finalidade a comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 60 mudas de pequi e 15 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 10.883 de 1992 e Lei 9.743 de 1988. PTRF será executado na Fazenda São João, matrículas 21.676 e 21.677, em uma área de 0,1665ha, nas coordenadas UTM de referência 578.306 , 7.920.550; 578.329, 7.920.576 (22K, Sirgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas..
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883 de 1992.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 1.220,64 - DAE 1500531236861

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 60 mudas de pequi e 15 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 10.883 de 1992 e Lei 9.743 de 1988. PTRF será executado na Fazenda São João, matrículas 21.676 e 21.677, em uma área de 0,1665ha, nas coordenadas UTM de referência 578.306 , 7.920.550; 578.329, 7.920.576 (22K, Sirgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas..	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	1. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883 de 1992.	Anualmente por 5 anos.
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

NOME: José Maria Castro Júnior
MASP; 1020806-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior, Coordenador**, em 08/05/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64912982** e o código CRC **F4797A2B**.